

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA DE REDES.

Nº 208/2017-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE ABRIL de 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 232/2017-GAB/PAD, de 31/03/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 470/2016-GAB/PAD de 21/09/2016, publicada no DOE nº 33.218 de 23/09/2016, prorrogado pela Portaria nº 654/2017-GAB/PAD de 24/11/2016, publicada no DOE nº 33.259 de 28/11/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 164528

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO
PORTARIA Nº 11 / 2017 – SAEN

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO CEE-PA, Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2010** em seu Art. 68 § 3º fixou diretrizes onde o Centro de Estudos Supletivos (CES) está credenciado a realizar e certificar os Exames Estaduais Permanentes, a quem compete o desempenho dos atos administrativos e pedagógicos, hoje transformados em Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA's, através da PORTARIA Nº 848/2014-GS/SEDUC;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CEE-PA, Nº 169 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014 em seu Art.72 estabelece que “os candidatos aos Exames Supletivos Estaduais que comprovem pertencimento a contextos educacionais específicos e que gozam de proteção legal, assim como as populações do campo, privadas de liberdade, indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades especiais deverão receber atendimento apropriado às suas condições de vida e de trabalho e poderão ter seus estudos aproveitados de acordo com que estabelece esta resolução”;

CONSIDERANDO, a realização de exames especiais de proficiência no ensino fundamental e médio para indígenas de Etnias localizadas na mesorregião Xingu, jurisdicionados ao município de Altamira, Citadinos e Não-Índios com residência em Altamira, no período de 04 a 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, as pontuações mínimas exigidas por área de conhecimento (5,0 pontos) para Certificação e idade mínima exigida de quinze (15) anos para o ensino fundamental e dezoito (18) anos completos para o ensino médio até a data do primeiro exame;

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a aplicação do Exame Estadual de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, na cidade de Altamira e Aldeias, no período de 04 a 28 de abril de 2017;

Art. 2º- Instituir o Centro de Educação de Jovens e Adultos “Profº Luiz Octávio Pereira”-CEEJA, localizado na Tv. Deodoro de Mendonça, 53 – São Bráz – CEP 66.090-150 – Belém/PA, como unidade certificadora;

Art.3º- O candidato deverá atingir no mínimo 5,0 (cinco) pontos nas disciplinas Matemática e Ciências e 5,0 (cinco) pontos em cada área de conhecimento; a saber: i) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (facultativa para o ensino fundamental), Artes, Educação Física; ii) Ciências Humanas e suas Tecnologias (Geografia, História, Sociologia e Filosofia) e; iii) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Biologia, Física e Química);

Art.4º- O Exame de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias para o Ensino Fundamental e Médio constará de 20 (vinte) questões objetivas de Língua Portuguesa valendo 10,0 (dez) pontos e

10 (dez) questões objetivas para cada disciplina agrupadas em Códigos e suas Tecnologias, valendo 10 (dez) pontos cada. Em caráter subjetivo será aplicada a prova de Redação também valendo 10,0 (dez) pontos. Somadas as 05 notas e divididas por 5 (cinco), dará a nota do candidato nesta área de conhecimento;

Art. 5º- O Exame de Ciências Humanas para o Ensino Fundamental constará de 20 (vinte) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Geografia e 10 (dez) questões de História, ambas valendo 10,0 (dez) pontos que somadas e divididas por 2 (dois) dará a nota do candidato nesta área de conhecimento;

Art. 6º- O Exame de Ciências Humanas para o Ensino Médio constará de 40 (quarenta) questões objetivas, sendo 10 (dez) questões de Geografia, 10 (dez) questões de História, 10 (dez) questões de Filosofia e 10 (dez) questões de Sociologia, valendo 10,0 (dez) pontos cada e somadas e divididas por 4 (quatro) dará a nota do candidato nesta área de conhecimento;

Art. 7º- O Exame de Ciências da Natureza para o Ensino Médio constará de 40 (quarenta) questões objetivas, sendo 14 (quatorze) questões de Biologia, 13 (treze) questões de Física e 13 (treze) questões de Química. Cada questão valerá 0,25 pontos totalizando 10,0 (dez) pontos nesta área de conhecimento;

Art. 8º- O Exame de Ciências para o Ensino Fundamental constará de 20 (vinte) questões objetivas valendo 10,0 (dez) pontos;

Art. 9º- O Exame de Matemática para o Ensino Fundamental e Médio constará de 20 (vinte) questões objetivas valendo 10,0 (dez) pontos;

Art. 11º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de abril de 2017

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA

Secretário Adjunto de Ensino.

Protocolo: 164626

PORTARIA DE PRORR.

Nº 117/2017-GAB/SIND. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da Portaria nº 98/2017-GAB/SIND de 24 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº 33.325 de 03 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 01/2017 – GAB/SIND, de 31 de março de 2017 da lavra do Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que, embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

I – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO-Ouvidora

Protocolo: 164537

PORTARIA DE PRORR.

Nº 201/2017-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 102/2017-GAB/PAD de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOE nº 33.308 de 06 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2017-GAB/PAD, de 31 de março de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

I – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 164525

PORTARIA DE REDES.

Nº 210/2017-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2017.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 233/2017-GAB/PAD, de 31/03/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 633/2016-GAB/PAD de 17/11/2016, publicada no DOE nº 33.254 de 21/11/2016, prorrogado pela Portaria nº 56/2017-GAB/PAD de 16/01/2017, publicada no DOE nº 33.294 de 18/01/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 164529

PORTARIA DE PRORR.

Nº 197/2017-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 57/2017-GAB/PAD de 17 de janeiro de 2017, publicada no DOE nº 33.294 de 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 229/2017-GAB/PAD, de 30 de março 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 164513

PORTARIA DE REDES.

Nº 209/2017-GAB/PAD. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2017-GAB/PAD de 22/02/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 548/2016-GAB/PAD de 19/10/2016, publicada no DOE nº 33.238 de 25/10/2016, prorrogado pela Portaria nº 707/2017-GAB/PAD de 27/12/2016 publicada no DOE nº 33.280 de 28/12/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 164534